



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PARECER DA COMISSÃO DE URBANISMO, MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS - CUMASP

Parecer n.º 11 de 26 de Abril de 2021.

Projeto de Lei n.º 24/2021 de 08 de Março de 2021.

### Relatório

O projeto em epígrafe, de autoria do Vereador José Roberto Reis Filgueiras, “*Institui a Semana Municipal do Lixo Zero no Município de Ubá e dá outras providências*”.

Vem a esta comissão, para parecer, projeto em epígrafe, com base no artigo 50 do Regimento Interno que relata:

*“Art. 50. Compete à Comissão de Urbanismo, Meio Ambiente e Serviços Públicos, manifestar-se sobre processos atinentes à realização de obras e a execução de serviços pelo município de utilidade pública, sejam ou não de concessão, permissão ou autorização municipal; ecologia, ao controle da poluição ambiental e às áreas consideradas de preservação ambiental; preservação e ampliação de áreas verdes”.*

### Fundamentação

Na Constituição Federal, em seu artigo 225 inciso III, é dito que:

*“Art. 225. Todos tem direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.*

(...)



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

*III - definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;*

*(...)".*

Nesse mesmo sentido, a Lei Orgânica Municipal prevê, em seu artigo 337, o seguinte:

*"Art. 337 Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público Municipal e à coletividade o dever de defendê-lo para as presentes e futuras gerações.*

*(...)"*

A Política Nacional do Meio Ambiente (Lei 6.938/81) versa em seu art. 2º que:

*"Art 2º - A Política Nacional do Meio Ambiente tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento sócio-econômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana, atendidos os seguintes princípios:*

*I – ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista*



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

*o uso coletivo;*

(...)

*X - educação ambiental a todos os níveis de ensino, inclusive a educação da comunidade, objetivando capacitá-la para participação ativa na defesa do meio ambiente”.*

A Política Nacional dos Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010) em seu art. 6º e em seu art. 7º diz que:

*“Art 6º - São princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos:*

(...)

*III - a visão sistêmica, na gestão dos resíduos sólidos, que considere as variáveis ambiental, social, cultural, econômica, tecnológica e de saúde pública;*

*IV - o desenvolvimento sustentável;*

(...)

*VIII - o reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania;*

(...)”

*“Art 7º - São objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos:*

*I – proteção da saúde pública e da qualidade ambiental;*

*II – não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;*



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

(...)

*IV - adoção, desenvolvimento e aprimoramento de tecnologias limpas como forma de minimizar impactos ambientais;*

Podemos definir o termo “Lixo Zero” como um conceito, tanto urbano quanto rural, no qual o indivíduo e todas as organizações das quais ele faz parte passam a refletir, tornando-se conscientes dos caminhos e finalidades de seus resíduos antes de destiná-los para aterros ou outros locais. Ou seja, o conceito de “Lixo Zero” baseia-se no máximo aproveitamento e correto encaminhamento de resíduos recicláveis e orgânicos e a redução ou até mesmo o fim do encaminhamento destes materiais para os aterros sanitários.

Em sua Justificativa, o autor do referido Projeto de Lei nº 24/2021 lembra que Ubá carece de iniciativas para a reciclagem de resíduos, visto o aumento da nossa população, do consumo e da própria dificuldade em reciclar que as pessoas e empresas possuem. O objetivo do presente Projeto de Lei nº 24/2021 seria, então, o de diminuir a produção de resíduos sólidos urbanos domiciliares e proporcionar um maior equilíbrio ao meio ambiente.

Sendo assim, entende-se que o referido Projeto de Lei nº 24/2021 busca incentivar a população local na adoção de práticas que favoreçam ciclos naturais com o objetivo de que os materiais descartados sejam transformados em novos materiais reutilizáveis.

## Conclusão

Pelo fato do mesmo cumprir os requisitos legais, a Comissão de Urbanismo, Meio Ambiente e Serviços Públicos opina pela aprovação do Projeto de Lei n.º 24/2021.

Ubá, 26 de Abril de 2021.

JOSÉ MARIA FERNANDES  
PRESIDENTE DA COMISSÃO

GILSON FAZOLLA FIGUEIRAS  
MEMBRO DA COMISSÃO

APARECIDA SÔNIA FERREIRA VIDAL  
MEMBRO DA COMISSÃO